



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL,
EM REGIME ESPECIAL DE FORMA TEMPORÁRIA
E EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal do Assú, estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em regime especial, de forma temporária e excepcional, com arrimo no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, para preenchimento de 20 (vinte) contratos temporários, para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, com remuneração de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Único – O caráter excepcional das contratações acima definidas tem justificativa na necessidade de garantir o transporte escolar dos alunos do município através frota própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Os contratos definidos na presente Lei terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por iguais períodos, até o prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Artigo 3º - A Jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em uma carga horária equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 4º - A seleção dos contratados, nos termos da presente Lei dar-se-á mediante processo simplificado, a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 5º - As despesas com as contratações definidas na presente Lei têm base e origem na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o exercício corrente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 20 de fevereiro de 2013.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO